



A PANDEMIA DA COVID-19 E A GESTÃO DA SAÚDE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE SANTA CATARINA: DA PROTEÇÃO INTEGRAL AO ISOLAMENTO SOCIAL

THE COVID-19 PANDEMIC AND HEALTH MANAGEMENT IN THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM OF SANTA CATARINA: FROM INTEGRAL PROTECTION TO SOCIAL ISOLATION

Cristiano Patricio Junior ¹

A crise sanitária mundial causada pela Covid-19 afetou profundamente a forma com que percebemos e socializamos o mundo moderno e atingiu principalmente as parcelas da população mundial mais invisibilizadas. O abismo da desigualdade social do qual emergiu o século XXI, no contexto do avanço do neoliberalismo, desnudaram a face mais cruel da pandemia global, além da inegável tragédia humana pela perda de milhões de vidas.

Nesse contexto, os sujeitos mais invisibilizados foram especialmente atingidos pela crise sanitária. Dentre esses grupos, os/as adolescentes que cumprem medida socioeducativa em regime de privação ou restrição de liberdade depararam-se com a nova (e necessária) realidade de isolamento social constante. A inegável necessidade de preservação da vida, perseguida através da adoção pelo Estado de medidas ainda mais restritivas a fim de preservar a saúde pública, deram azo à restrição de outros direitos fundamentais inerentes à proteção integral, como a convivência familiar e comunitária, a escolarização, a profissionalização, a saúde (em sentido amplo), dentre outros constitucionalmente assegurados.

O ponto de discussão do presente ensaio são as medidas de combate à pandemia da Covid-19, adotadas entre os anos de 2020 e 2021, pela Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina (SAP/SC) no âmbito do sistema socioeducativo catarinense. O problema norteador do estudo desenha-se

¹ Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas e do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito (NUPED) da UNESC. E-mail: cristiano.cpj@gmail.com



pela seguinte questão: de que forma a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina (SAP/SC), através das medidas de adotadas no sistema socioeducativo entre os anos de 2020 e 2021, enfrentou a gestão da crise sanitária global causada pela Covid-19, a fim de resguardar e garantir os direitos fundamentais do adolescente autor de ato infracional que cumpre medida socioeducativa com restrição ou privação de liberdade.

Para organização do estudo e aproximação de uma resposta ao problema desenhado, dividiu-se o estudo em três momentos. Primeiro busca-se delimitar as diretrizes e princípios da Teoria da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro e o desenho da *responsabilidade estatutária* de adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas, bem como suas garantias. Posteriormente busca-se discorrer sobre as políticas públicas garantidoras do direito à saúde, estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no cumprimento de medida socioeducativa, e pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de *Adolescentes em Conflito com a Lei*², em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Por fim, avaliam-se se as medidas de combate à pandemia da Covid-19 adotadas no sistema socioeducativo catarinense. Para tanto, o método de procedimento é o monográfico e o de abordagem, dedutivo, utilizando-se da pesquisa documental e bibliográfica.

É a partir do reconhecimento constitucional da *condição de sujeitos de direitos* de crianças e adolescentes, categoria essa intimamente ligada à ideia do *direito à ter direitos* (RAMIDOFF, 2008), que a garantia dos direitos fundamentais com *status* de prioridade absoluta primada pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi capaz de provar um reordenamento jurídico, político e institucional que conjugou as reivindicações sociais e desenvolveu estratégias de atuação e transformação social para a construção do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente (CUSTÓDIO, 2008).

² Para fins de concepção teórica, adota-se a expressão *adolescente autor de ato infracional*, em conformidade com a categoria teórica da *responsabilidade estatutária* ou *sóciopedagógica* (VERONESE, 2015). Assim, o uso da expressão *adolescente em conflito com a lei* refere-se exclusivamente à denominação da política pública da Portaria PRT/MS/GM nº 1082/2014, do Ministério da Saúde e alterada pela Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde.



O SINASE, aprovado pela Lei n 12.594/12, por sua vez, exigiu a atenção de requisitos específicos a serem atendidos nos programas de privação de liberdade, tendo em vista a necessidade de especialização do atendimento de adolescentes autores de atos infracionais. O artigo 15 do SINASE reforça reivindicações históricas que afastassem a sombra dos estabelecimentos do Serviços de Assistência ao Menor e da Fundação de Bem-estar do Menor, como a estruturação de padrões arquitetônicos dos estabelecimentos considerados adequados, com condições dignas de salubridade, a previsão de processos de escolha e requisitos para os dirigentes, a apresentação de trabalhos e atividades coletivas, a construção de estratégias de gestão de conflitos internos com vedação do isolamento, dentre outras medidas (VERONESE, 2015, p. 133).

A política socioeducativa ainda prevê um conjunto de diretrizes buscando estruturar a atenção integral da saúde no sistema socioeducativo nos aparelhos do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a observar o princípio da incompletude institucional e afastar o caráter de instituição total das unidades. Nessa esteira, a PNAISARI torna-se o marco condutor dentro da política pública de saúde de acesso universal do Estado para atender as demandas do sistema socioeducativo; estruturando a distribuição de competência e articulação interfederativa, a organização dos serviços de saúde, o financiamento, as modalidades de atendimento, as equipes de referência, a operacionalização dos fluxos de atendimento, os instrumentos de gestão intersetorial, os parâmetros arquitetônicos e os mecanismos de monitoramento e avaliação da política (PERMINO, et. al, 2018). Desse modo, buscou-se viabilizar a ampliação da atenção, promoção e recuperação da saúde dos/as adolescentes em situação de internação ou semiliberdade, um avanço inegável no acesso dessa população aos serviços de saúde do Estado.

Contudo, o exercício diário do direito à saúde de adolescentes privados de liberdade esbarra no desafio da estigmatização social presente no próprio sistema e da herança da concepção menorista, que desvenda a vulnerabilidade e a fragilidade dessa população que ainda é precariamente atendida no universo da saúde brasileira, seja pelos dos gestores, socieducadores e profissionais da saúde (FERNANDES; RIBEIRO; MOREIRA, 2015).



No início do cenário pandêmico, em meados de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu as Resoluções nº 62 e 313 buscando recomendar aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção da Covid-19. Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em março de 2020, emitiu o documento intitulado “Recomendações do Conanda para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do Covid-19”, que ratificou as recomendações do CNJ, salientando, sobretudo, na possibilidade de revisão da medida socioeducativa visando a progressão para o meio aberto, nos casos de adolescentes com doenças crônicas e nas situações de contágio iminente, por conta das condições sanitárias precárias das unidades de internação (BRASIL, 2020, p. 2).

Em face do cenário pandêmico, a SAP/SC, da qual é subordinado o Departamento de Administração Socioeducativo de Santa Catarina, adotou um conjunto de medidas para combater os efeitos da pandemia no sistema socioeducativo catarinense, principalmente relacionadas ao Plano de Contingência para a Covid-19 da Secretaria de Saúde e ao Protocolo de Atuação - Coronavírus que prevê medidas sanitárias básicas para todos os estabelecimentos penais e socioeducativos.

O isolamento social evidentemente se acentuou com a suspensão da visitação face à situação de risco de contágio. De modo geral, a visitação de todos os familiares restou suspensa (Portaria nº 1049/GABS/SAP), além da suspensão do recebimento de cartas ou correspondências (Portaria nº 231/GABS/SAP), autorizando-se os familiares dos socioeducandos no envio de 1 (um) e-mail, por semana para comunicação. Entre as “medidas compensatórias”, com a persistência e agravamento do contágio através da transmissão comunitária, deu-se início à possibilidade de visitação remota, que consistia em uma ligação ou videoconferência a cada 15 dias, entre os familiares e os socioeducandos com duração máxima de 10 minutos (Portaria nº 255/GABS/SAP).

Considerando as conclusões preliminares da pesquisa, os indicadores apresentados apontam para um panorama positivo no controle do avanço da Covid-19. Segundo dados diariamente divulgados pela SAP/SC, até março de 2022, Santa Catarina registrou 73 casos confirmados de Covid-19 entre os internos, porém



nenhum caso evoluiu nos estágios mais graves da doença. Da mesma forma, não foram registrados óbitos no sistema socioeducativo catarinense ligados à infecção da Covid-19 (SANTA CATARINA, 2022). Atualmente, a vacinação de adolescentes privados de liberdade apresenta estágios avançados, com a realização de 343 doses iniciais, sendo 294 adolescentes que já completaram o esquema vacinal, porém apenas 25 adolescentes tomaram a dose de reforço (SANTA CATARINA, 2022).

Nesse contexto, porém, deve-se atentar nas demais consequências que esses indicadores escondem, uma vez consideradas as implicações da pandemia, o rol de medidas adotadas e as efetivas possibilidades dos estabelecimentos socioeducativos catarinenses. O tratamento indiscriminado de ações no combate da pandemia da Covid-19 para o sistema penal e socioeducativo demonstra a necessidade de tensionamento da proposta socioeducativa e da garantia dos direitos de adolescentes intramuros.

Apesar das medidas de controle de contaminação nas unidades socioeducativas surtirem o necessário impacto na preservação da saúde e da vida, os indicadores positivos podem esconder uma realidade de violações e isolamento social ainda maior do que o experimentado pelo resto da população. Apesar das recomendações dos órgãos e atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, visualiza-se a dificuldade das unidades socioeducativas em operacionalizar as políticas públicas essenciais dos sistemas de proteção social brasileiro, como, por exemplo, a articulação e implementação da PNAISARI nas unidades.

Palavras-Chave: Pandemia da Covid-19; Sistema Socioeducativo; Teoria da Proteção Integral.

Keywords: Covid-19 Pandemic; Socio-educational System; Integral Protection Theory.

REFERÊNCIAS

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, p. 22-43, jan. 2008. ISSN 1982-9957. Disponível em:



<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>. Acesso em: 14 maio 2021.

FERNANDES, Fernando Manuel Bessa; RIBEIRO, José Mendes; MOREIRA, Marcelo Rasga. A saúde do adolescente privado de liberdade: um olhar sobre políticas, legislações, normatizações e seus efeitos na atuação institucional. **Saúde em Debate**, [S.L.], v. 39, n. , p. 120-131, 1 dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xdnzJS3jqvL4xV3tKrhdVDQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PERMINIO, Henrique Bezerra; et. al. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes Privados de Liberdade: uma análise de sua implementação. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 23, n. 9, p. 2859-2868, set. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018239.13162018>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/KsXPvnyRtyrQXf4qbRHgX7L/?lang=pt#>. Acesso em: 27 out. 2021.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008

SANTA CATARINA. **Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina**. 1ª Edição. Florianópolis: CEDCA, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O adolescente autor de ato infracional sob a perspectiva da intersetorialidade. **Revista do Direito**, [S.L.], v. 3, n. 47, p. 125, 21 out. 2015. APESC - Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul. <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v3i47.6430>.